

DECISÃO N° 003/2020, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020

### **Relatório**

A Comissão Eleitoral recebeu reclamação da candidata a Presidente da Chapa 2, referente a publicação que reputa negativa a sua imagem e solicita providências da Comissão Eleitoral.

Fez juntar foto da publicação.

### **Análise**

Cessado o período de campanha eleitoral, ficam suspensas tanto as atividades de promoção eleitoral das chapas que participam do pleito, como publicações que possam veicular propaganda negativa a chapas ou a seus integrantes.

Embora o caso concreto não permita identificar com precisão o ambiente em que houve a publicação, é oportuno que se recomende aos Representes Estaduais e aos demais gestores de grupo corporativo da Anafe, que oriente os integrantes dos respectivos grupos a evitar propaganda eleitoral, positiva ou negativa, bem como que exerçam moderação, a fim de apagar textos, imagens ou vídeos, que tenham esse conteúdo, enquanto perdurar o período de votação.

### **Decisão**

Resolveu a Comissão Eleitoral, de forma unânime, que os Representantes Estaduais, bem como todo e qualquer gestor de Grupo Corporativo, devem orientar os integrantes dos respectivos grupos a evitar propaganda, positiva ou negativa, das chapas ou seus membros, enquanto durar o processo de votação, devendo exercer a moderação para excluir textos, imagens ou vídeos com esse conteúdo, bem como medidas mais drásticas que se mostrarem necessárias, em caso de reiteração do integrante do Grupo.

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente

Membro

Membro